



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 015/2024

#### PROCESSO Nº 126/2024

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO
PRIMEIRA CHAMADA
<b>OBJETO:</b> o presente credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU.
Vigência do Termo de Credenciamento: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.
Local para entrega da documentação: Paço Municipal de Ipiacu – MG.
Endereço: Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiacu, MG.
Horário de entrega: Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.
Destinatário: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Anna Júlia Borges Rezende.
Informações sobre o Processo: através do email <a href="mailto:licitação@ipiacu.mg.gov.br">licitação@ipiacu.mg.gov.br</a>
Observações: <ul style="list-style-type: none"><li>• O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.</li><li>• As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.</li></ul>
Local de Prestação dos serviços Os serviços deverão ser prestados na zona rural do Município de Ipiacu – MG, sendo este realizar o transporte de alunos da zona rural, em todos os dias letivos, podendo haver variações quando se tratar de reposições de aula.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

## **SUMÁRIO**

1. OBJETO
2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
14. DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSOS
15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DOS PADRÕES ÉTICOS
21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
22. OUTRAS INFORMAÇÕES
23. ANEXOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

## EDITAL

**CHAMADA PÚBLICA: 015/2024**

**PROCESSO: 126/2024**

**PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sede na Av. Milton Campos, nº 344, nesta cidade de Ipiacú, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, conforme Termo de Referência, **MEDIANTE PREÇO FIXO**, constante das Tabelas que constam do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, para atender às necessidades desta Municipalidade.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2024, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79, II e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tratando-se de:

### **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, para contratação, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, a fim de atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

**1.1.1** Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**1.1.2** Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital.

**1.1.3** Haverá distribuição igualitária dos serviços. Havendo mais de um credenciado, a distribuição dos serviços será gerida pelo Gestor do Contratado, em privilégio ao princípio da eficiência na prestação de serviços públicos complementares, na forma da lei.

As quantidades constituem mera estimativa, não havendo obrigação de contratação do todo, por parte da Administração.

### **2. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue da **data de publicação deste edital de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00 até o dia 26 de novembro de 2024 às 13h00min, momento este que ocorrerá a sessão**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**2.2** O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Presidente Comissão de Licitação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: da publicação deste edital até às 13 horas do dia 26 de novembro de 2024.**

**DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 26 de novembro de 2024 às 13 horas.**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

**3.1.1** Não será admitida a participação de interessados:

**3.1.2** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**3.1.3** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**3.1.4** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**3.1.5** Autor do ante-projeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.1.6** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**3.1.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CRENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.1.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.1.9** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**3.2** Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

**3.2.1** Os exames aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**3.2.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

**3.3** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

**3.4** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados na zona rural do Município de Ipiacú – MG, sendo este realizar o transporte de alunos da zona rural, em todos os dias letivos, podendo haver variações quando se tratar de reposições de aula.

4.2. Trata-se de contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros para prestação de serviço de Transporte Escolar Rural de estudantes de educação básica residentes na zona rural do município de Ipiacú, de acordo com a demanda, e atenderá solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.3 O licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do termo contratual, deverá apresentar junto ao Município de Ipiacú/Secretaria Municipal de Educação, para os seguintes procedimentos:

**4.3.1 VISTORIA DOS VEÍCULOS:** O fiscal do Contrato procederá à vistoria dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

veículos apresentados na proposta da licitante, obedecidas às especificações, normas, e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, visando à aprovação: do modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação e condições legais dos veículos, o que se repetirá sempre que houver substituição dos mesmos, a fim de verificar o enquadramento nas exigências do instrumento convocatório.

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.

**5.1.1** Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal da Governo – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Ipiacú, conforme portaria específica.

**5.1.2** No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.1.3** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos mesmos.

**5.2** Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.

**5.3** É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de prejudicar a isonomia.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1** Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

**6.1.1** O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.
Presidente da Comissão de Licitação
ENVELOPE – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO Nº _____/2024
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ:

### 7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

#### 7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**” conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do **Anexo I - Termo de Referência**.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

7.1.1.2 A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

7.1.2 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

#### 7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

##### 7.2.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

7.2.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.1 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.1.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.2.3 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.1.2.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### 7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**7.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**7.2.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.2.7** Atenção!! Em relação aos itens 7.1.2.5 e 7.1.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. (Fale com o seu contador).

**7.2.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação e de sua disponibilidade, acompanhada dos respectivos documentos dos veículos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

- b) Declaração formal da licitante, declarando sobre sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis;
- c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 24 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificada, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta tendo em vista os Artigos 87 Inciso IV da Lei 8.666/93.
- e) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo ANEXO II (no ato da entrega dos documentos);
- f) A documentação do veículo deverá estar em nome do pretense credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.
- g) O pretense credenciado deverá apresentar lista indicando motorista(s) com cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- h) Apresentar documentos comprobatório de inspeção do veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, expedido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma de Resolução nº 632/2016 do CONTRAN, devendo submeter e veículo à inspeção semestral, e sempre que houver substituição do mesmo;
- i) Apresentar a seguinte documentação referente ao condutor do veículo:
- I. Certidão Negativa expedida por Vara Criminal da Comarca;
  - II. Atestado de Antecedente Criminais expedido pela Polícia Civil;
  - III. Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior;
  - IV. Comprovante de Residência atualizado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

j) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN ministrado por entidade pública ou privada sobre “Transporte Escolar e/ou passageiros”, devendo fazer o mesmo sempre que houver substituição do motorista.

k) Declaração de Disponibilidade do Profissional que prestará o serviço presencialmente em todos os dias do calendário escolar;

### 7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**7.2.4.1** Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1** Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**8.2** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPE's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

**8.2.1** Para fins de comprovação da condição de MPE's as interessadas deverão apresentar a

**8.2.2 Declaração** na forma do **Anexo IV**, deste edital.

**8.2.3** Findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu **CREDECIMENTO**.

**8.2** A Presidente Comissão de Licitação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

**8.3** Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

**8.4** Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

**8.5** O Presidente Comissão de Licitação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

**8.6** Findo o prazo para entrega de documentos, o Presidente Comissão de Licitação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Ipiacu, MG, [www.ipiacu.mg.gov.br](http://www.ipiacu.mg.gov.br) razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

### 9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

**9.1** O **CRENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, o número de diárias atestado.

**9.2** Os preços credenciados somente poderão ser atualizados, **após o interregno de 12 meses**, mediante a utilização do IPCA-A, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

**9.2.1** O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data em que se completou 12 meses da consolidação da pesquisa de mercado, tendo como data base 07 de março de 2024.

**9.2.2** As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.

**9.2.3** Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.

**9.2.4** Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento para o exercício de 2024 são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 158, Fonte de Recurso: 1.576;
- Ficha: 160, Fonte de Recurso: 1.500;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

10.2 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

### 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

**11.2** O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.

**11.3** A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma vez que se trata de seleção a critério de terceiros.

**11.4** Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do contrato.

**11.5** O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

**11.6 Anualmente o credenciamento deverá ser republicado**, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

### 12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

**12.2.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.2.2** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente Comissão de Licitação, nos autos do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

processo de licitação.

**12.2.3** Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

### **13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.

**13.1.1** O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 dias poderá ser descredenciado.

**13.1.2** Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.

**13.2** Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa credenciada:

A. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência.

B. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da empresa Credenciada.

C. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

D. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento e o Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**16.1** Proporcionar à contratada condição para a fiel execução do objeto **CREDENCIADO**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**16.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**16.3** Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

**16.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**16.5** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

**16.6** Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

**17.2** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG** e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do **CRENCIAMENTO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.2.2** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

**17.2.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao **CRENCIADO**.

**17.3** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

**17.4** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**17.5** Constatando-se a situação de irregularidade do **CRENCIADO** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o **CRENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

**17.6** O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.1.1** advertência;

**18.1.2** multa;

**18.1.3** impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

**18.1.4** abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

**18.1.5** reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

**18.1.6** declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

**18.1.7** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

**18.1.8** fraudar o credenciamento;

**18.1.9** comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.10** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.11** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.12** na aplicação das sanções serão considerados:

**18.1.13** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.1.14** as peculiaridades do caso concreto;

**18.1.15** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.1.16** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**18.2** A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

**18.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**18.5** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

**18.6** A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

**18.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

### **19. DOS PADRÕES ÉTICOS**

**19.1** Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

**19.2** Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

---

### **20. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**20.1** Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto permanentemente, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal.

**20.2** O processo deverá ser republicado ao término de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento.

### **21. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**21.1** Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.

**21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente Comissão de Licitação.

**21.3** A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

**21.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

**21.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.6** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do município de Ipiacu [www.ipiacu.mg.gov.br](http://www.ipiacu.mg.gov.br);

**21.7** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial da União endereço em jornal de circulação regional Jornal Gazeta do Pontal, afixado no mural do pátio municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Ipiacu, [www.ipiacu.mg.gov.br](http://www.ipiacu.mg.gov.br) (Sistema de Licitações).

### **22. ANEXOS**

**22.1** Integram este Edital de Credenciamento:

**Anexo I** – Termo de Referência com Tabelas de procedimentos e preços fixados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo II** – Formulário de Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

**Anexo III** – Comprovação de Aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação

**Anexo IV** – Declaração de Condição de MPE'S;

**Anexo V** – Minuta de Termo de Credenciamento;

**Anexo VI** – Termo de indicação das instalações, do aparelhamento e do(s) responsável(eis) técnico(s);

**Anexo VII** – Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico para Contratação Futura;

**Anexo VIII** - Modelo de Republicação Anual da Chamada Pública;

**22.2** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Ipiacú/MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Ipiacú-MG, aos 11 dias do mês de novembro de 2024

---

Anna Júlia Borges Rezende  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG**

**DD. Sr.**

**RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições de seu cargo, verificando a existência de interesse/necessidade público, vem requerer de Vossa Excelência autorização para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no Termo de Referência anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

### **REQUER CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

ITEM	QT	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	39.492 (KM)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 1 197,46KM MANHÃ: (92,88KM) - FAZENDAS: SHEKINAH, FAZENDA RETIRO DO BONFIM, FAZENDA SANTA LUZIA. TARDE: (104.58KM) - FAZENDAS: FAZENDA MUTUM, FAZENDA GUAPEVA, CÔRREGO DO MACACO.	R\$2,30	R\$90.831,60
2	48.920 (KM)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 2: 244,6KM, MANHÃ: (140,16KM) - FAZENDAS: FAZENDO ESGOTO (NICÃO), FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA MUTUM, FAZENDA SÃO JOAQUIM, FAZENDA GUAPEVA, FAZENDA BARREIRÃO ICO). TARDE: (104,44) - FAZENDAS: FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA BONFIM, FAZENDA PONTAL, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA.	R\$2,30	R\$112.516,00
				<b><u>R\$203.347,60</u></b>

### **PESQUISAS DE MERCADO/VALORES REFERENCIAIS**

Segue em planilhas anexas, as pesquisas de mercado que fora



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

realizado em nossa região, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO**

Com base na pesquisa de mercado apurando o valor médio de cada item com a somatória das quantidades o valor total máximo será de **R\$203.347,60 (duzentos e três mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

### **REQUER AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

Requeremos, portanto, autorização para aquisição do objeto, mediante:

(x) Processo licitatório na modalidade:

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE.

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que a compra pública se enquadra na previsão da Lei para a:

Realização de Processo Licitatório na modalidade de Chamada Pública, Credenciamento, conforme artigo 6º, inciso XLIII.

Deste modo, sujeitamos o Termo de Referência a V. Exa., com as devidas justificativas, para que, entendendo devido, autorize a abertura de processo licitatório, para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte terceirizado para os alunos residentes da zona rural do Município de Ipiacú, ratificando as razões apresentadas e determinando aos setores competentes, que efetuem os procedimentos para a formalização de Processo Licitatório de Credenciamento, com o cumprimento de todas as exigências legais.

Nesses termos  
Pede deferimento.

---

Jade Édria Gomes da Silva  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

Rosely Maurício de Oliveira  
**GESTORA DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU

#### 1.0 OBJETO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	39.492 (KM)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 1 197,46KM MANHÃ: (92,88KM) - FAZENDAS: SHEKINAH, FAZENDA RETIRO DO BONFIM, FAZENDA SANTA LUZIA. TARDE: (104.58KM) - FAZENDAS: FAZENDA MUTUM, FAZENDA GUAPEVA, CÓRREGO DO MACACO.	R\$2,30	R\$90.831,60
2	48.920 (KM)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 2: 244,6KM, MANHÃ: (140,16KM) - FAZENDAS: FAZENDO ESGOTO (NICÃO), FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA MUTUM, FAZENDA SÃO JOAQUIM, FAZENDA GUAPEVA, FAZENDA BARREIRÃO ICO). TARDE: (104,44) - FAZENDAS: FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA BONFIM, FAZENDA PONTAL, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA.	R\$2,30	R\$112.516,00
				<b>R\$203.347,60</b>

#### 2.0 JUSTIFICATIVAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

Excelentíssimo Senhor Prefeito Rafael Evangelista Capanema, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la. Também em seu artigo 208, a Constituição Página 17 de 36 garante ao estudante, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público, a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.

No município de Ipiacú-MG, os alunos residentes na zona rural, necessitam e utilizam o transporte escolar, cabendo ao Município esta responsabilidade e para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que o município não dispõe de frota e motorista suficiente em seu quadro para atender esta demanda.

Desse modo, faz-se indispensável a contratação, uma vez que os veículos a serem contratados serão disponibilizados exclusivamente para que o transporte escolar rural seja executado, tendo em vista que, para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e sua permanência nas Escolas

### **2.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

Para definir o quantitativo necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizou de diversos fatores, sendo eles os trechos dos itinerários de modo a satisfazer as condições de regularidade, sendo os itinerários fixados em função da localização da residência/escola dos alunos, podendo ainda ser estendida a outros itinerários, horários ou dias que se fizerem necessário, desde que obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

### **2.2 DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE QUILOMETRAGEM**

Chegou-se ao total de quilômetros para contratação de serviços de transporte escolar da zona rural, com base nas rotas necessárias levantadas pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente mapeadas, sendo feita também a distribuição quilometragem/dia das linhas escolares (percurso desde a coleta do 1º ao último aluno até a entrega na escola municipal e vice-versa),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

conforme documentos anexados aos autos do processo. Execução do transporte escolar municipal será de acordo com a quilometragem/dia e quantidade de passageiros existentes em cada linha escolar, de acordo com a quantidade estimada abaixo:

a) Dias previstos conforme calendário escolar: **200 dias**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS
1	39.492 (KM)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 1 197,46KM MANHÃ: (92,88KM) - FAZENDAS: SHEKINAH, FAZENDA RETIRO DO BONFIM, FAZENDA SANTA LUZIA. TARDE: (104,58KM) - FAZENDAS: FAZENDA MUTUM, FAZENDA GUAPEVA, CÓRREGO DO MACACO.
2	48.920 (KM)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 2: 244,6KM, MANHÃ: (140,16KM) - FAZENDAS: FAZENDO ESGOTO (NICÃO), FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA MUTUM, FAZENDA SÃO JOAQUIM, FAZENDA GUAPEVA, FAZENDA BARREIRÃO ICO). TARDE: (104,44) - FAZENDAS: FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA BONFIM, FAZENDA PONTAL, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA.

### 2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange a justificativa de preços, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizou de diversos prestadores de serviços da região, além de preços de referências em portais de busca de preços regulamentados pelo TCU, conforme documentação anexa ao processo, para a composição da cesta de preços, sendo utilizado para a fixação de preços o **MENOR PREÇO**, conforme destacado em tabela abaixo:

ITEM	OSVALDIR ALVES DA SILVA	IVANI MARIA DA SILVA	CAROLINE SILVA SOARES	MENOR PREÇO
1	R\$2,30	R\$2,30	R\$3,90	<b>R\$90.831,60</b>
2	R\$2,30	R\$2,30	R\$3,90	<b>R\$112.516,00</b>

### 3. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO

3.1 Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exige-se a apresentação de:

a) Declaração formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

presente licitação e de sua disponibilidade, acompanhada dos respectivos documentos dos veículos;

b) Declaração formal da licitante, declarando sobre sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo XIII, sob as penas cabíveis;

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 24 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificada, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta tendo em vista os Artigos 87 Inciso IV da Lei 8.666/93.

e) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo ANEXO II (no ato da entrega dos documentos);

f) A documentação do veículo deverá estar em nome do pretenso credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.

g) O pretenso credenciado deverá apresentar lista indicando motorista(s) com cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

h) Apresentar documentos comprobatório de inspeção do veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, expedido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma de Resolução nº 632/2016 do CONTRAN, devendo submeter e veículo à inspeção semestral, e sempre que houver substituição do mesmo;

### **3.2 SEGURO, DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO E CONDUTOR**

3.2.1 Apresentar documentos comprobatório de inspeção do veículo para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e demais requisitos obrigatórios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

estabelecidos pelo CONTRAN, expedido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma de Resolução nº 632/2016 do CONTRAN, devendo submeter e veículo à inspeção semestral, e sempre que houver substituição do mesmo.

3.2.2 – Apresentar a seguinte documentação referente ao condutor do veículo

- I. Certidão Negativa expedida por Vara Criminal da Comarca;
- II. Atestado de Antecedente Criminais expedido pela Polícia Civil;
- III. Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior;
- IV. Comprovante de Residência atualizado;
- V. Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN ministrado por entidade pública ou privada sobre “Transporte Escolar e/ou passageiros”, devendo fazer o mesmo sempre que houver substituição do motorista.

3.2.3 Caso seja verificado a não apresentação pela licitante vencedora, dos veículos, mão de obra e/ ou documentação exigida, bem como, a total desconformidade em relação à forma relacionada à época da habilitação e qualificação da proposta, poderá ter a sua proposta desconsiderada, promovendo-se a rescisão do contrato de pleno direito por ausência de equipamentos e condições técnicas de prestação do serviço, com a convocação da licitante classificada em 2º lugar para assinatura do contrato, e assim, sucessivamente, observado o predomínio e superior interesse público e desde que a proposta seja compatível com o preço de referência do edital e se mostra não prejudicial para o erário.

3.2.4 As exigências contidas no CTB Lei 9.503/97, especialmente os artigos 136, 137, 138, 139 e 329, deverão ser cumpridos no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual.

3.2.5 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

3.2.6 À contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

3.2.7 Os serviços serão realizados em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todos eles convenientemente autenticados pôr ambas as partes como elemento integrantes do contrato, valendo-se como no mesmo instrumento efetivamente transcrito fossem. Este serviço será realizado somente através de ordens de serviços emitida por servidor autorizado da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

4.1 A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação para ter a sua proposta aceita, e manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

4.2 A Comissão Permanente de Licitações avaliará o preço oferecido pelo vencedor, em confronto com o edital e com os preços de mercado, visando à aceitabilidade ou não da proposta.

4.3 O licitante vencedor será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo município de Ipiacú, laudos de análise do produto ofertado, com vistas a dirimir eventuais dúvidas sobre a qualidade do produto.

### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Estima-se para a presente contratação será de **R\$203.347,60 (duzentos e três mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta contratação são oriundos recursos próprios do Município, e correrão por conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura, através da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 158, Fonte de Recurso: 1.576;
- Ficha: 160, Fonte de Recurso: 1.500;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

Para o exercício de 2024 e as correspondentes no exercício vindouro.

### **7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa credenciada:

- A. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Projeto Básico.
- B. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da empresa Credenciada.
- C. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- D. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento e o Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do Município de Ipiacú com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, publicando trimestralmente os preços registrados.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.4 Fornece todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

8.5 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

### 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados formalmente pelo Município de Ipiacú através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a responsável pela **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da presente contratação, a servidora Jade Édria Gomes da Silva, matrícula nº 1000960, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quanto a **GESTÃO DO CONTRATO** caberá à Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sr<sup>a</sup> Rosely Maurício de Oliveira, matrícula nº 1000868.

9.2 O Município de Ipiacú atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

9.3 O Município de Ipiacú comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.4 O Município de Ipiacú expedirá relatório de execução do objeto, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

9.7 A licitante contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Ipiacú referente às condições firmadas no presente contrato.

### **10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO**

a) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIACU – MG**.

b) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de quilômetros rodados por cada prestados de serviços, multiplicado pelo valor correspondente ao serviço, presente na tabela constante no anexo I deste edital;

c) O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

#### **a) DO PAGAMENTO**

a.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ipiacú, situada à Av. Milton Campos, nº 344, centro, Ipiacú MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido por servidor responsável pelo recebimento do objeto licitado.

a.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

a.3 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

a.4. Todo pagamento, realizado pelo Município, que vier a ser considerado indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrados diretamente da Contratada.

a.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

conta bancária a ser informada pela Contratada ou, excepcionalmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

### 11. VIGÊNCIA DA ARP/CONTRATO OU EQUIVALENTE

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável a critério do **CONTRATANTE**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo devidamente formalizado, limitada a vigência ao artigo 106 da Lei 14.133/2021.

11.2 A contratada deverá mobilizar-se e estar apta a iniciar o fornecimento no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Credenciamento.

### 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará ao credenciado, dependendo da gravidade ou do dano acarretado à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas, bem como na legislação aplicável ao caso.

### 13. REAJUSTE

13.1 O contratado derivado do credenciamento poderá ser atualizado, após o interregno de 12 meses, mediante a utilização do IPCA-A, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, ou recomposto a qualquer momento, mediante comprovação das condições do mercado.

Nesses termos  
Pede deferimento.

---

Jade Édria Gomes da Silva  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

Rosely Maurício de Oliveira



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**GESTORA DO CONTRATO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU -MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>OBJETO:</b>	<b><u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG</u></b>
<b>ÓRGÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>ÁREA SOLICITANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO:</b>	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPARTAMENTOS SOLICITANTES
<b>FISCAIS PREVIAMENTE INDICADOS:</b>	<b>FISCAL TÉCNICO:</b> JADE EDRIA GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 100960 <b>GESTOR DE CONTRATO:</b> ROSELY MAURICIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 100868
<b>PERÍODO DE ELABORAÇÃO:</b>	15 DIAS ÚTEIS

### 1. NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Ipiacu reconhece a importância de garantir a acessibilidade à educação para todos os alunos do município, incluindo aqueles que residem em áreas rurais e distantes das unidades escolares. O transporte escolar desses estudantes é uma necessidade fundamental para assegurar que possam frequentar regularmente as aulas, promovendo a inclusão educacional e evitando a evasão escolar, especialmente em áreas de difícil acesso.

Atualmente, o município enfrenta limitações de infraestrutura para realizar o transporte escolar diretamente, pois não possui uma frota de veículos adequada nem pessoal suficiente para atender a demanda. A falta desse serviço compromete o direito à educação dos alunos que residem na zona rural, uma vez que sem o transporte escolar adequado muitos deles não conseguiriam se deslocar diariamente até as escolas, o que poderia gerar um aumento significativo da evasão escolar e prejudicar o desenvolvimento educacional da população jovem.

Diante desse cenário, torna-se de interesse público a contratação de uma empresa especializada para a realização do transporte escolar dos alunos da zona rural. Essa contratação visa solucionar o problema de acessibilidade e assegurar a frequência escolar, contribuindo para a formação dos cidadãos e para o desenvolvimento socioeconômico da região. Uma empresa especializada possui a experiência e a estrutura necessárias para fornecer um serviço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU -MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

---

seguro, eficiente e de qualidade, com motoristas capacitados e veículos adequados às rotas e condições das estradas rurais do município.

Além disso, a contratação de uma empresa que já dispõe da infraestrutura necessária permite ao município otimizar os recursos públicos, uma vez que evita altos custos de aquisição e manutenção de frota própria e de contratação de pessoal, garantindo, assim, um uso mais racional e eficaz dos recursos destinados à educação. Assim, a terceirização do serviço de transporte escolar para uma empresa especializada não só atende ao interesse público imediato, mas também assegura a continuidade e qualidade do serviço prestado, refletindo o compromisso do município com a educação inclusiva e o desenvolvimento de suas futuras gerações.

## **2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Não se aplica.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO(S) DE REFERÊNCIA**

Dentre as possibilidades disponíveis no mercado para a solução do objeto se demonstra passível de aderir a realização de processo licitatório o qual irá garantir a prestação do serviço em conformidade com a demanda da secretaria, levando em consideração que o município possui uma vasta extensão rural assim contendo residência de diversas famílias que dependem do transporte público para que seus filhos e filhas possam chegar até as escolas.

Destaca-se ainda que o processo será realizado através das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a qual fundamenta todos os requisitos necessários para o processo como também garante a qualificação das empresas interessadas no processo, as quais necessitam de comprovação por meio de documentos para constatar a qualificação técnica.

## **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente, porém tendo em vista que possuímos mais de uma rota a ser realizada e é de interesse da administração possuir mais de uma empresa qualificada de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU -MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

---

prontidão para a execução do serviço, se opta por realizar o processo pela modalidade de Credenciamento, conforme artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também garante que o processo não seja fracassado. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ANEXOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

O quantitativo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em consideração todas as rotas a serem realizadas juntamente com o endereço de cada aluno que reside na zona rural do município, conforme documento de formalização de demanda anexado ao processo.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

A solução para o atendimento da demanda de transporte escolar dos alunos da zona rural de Ipiaçu consiste na contratação de uma empresa especializada, responsável por fornecer veículos, motoristas qualificados e toda a estrutura de apoio necessária para garantir o transporte regular e seguro dos estudantes. Essa solução abrange não apenas o serviço de transporte propriamente dito, mas também requisitos de manutenção, assistência técnica e segurança conforme estipulado pelas normas e leis vigentes.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em bom estado de conservação e funcionamento, com revisões e manutenções periódicas, a fim de assegurar a segurança dos alunos durante todo o trajeto. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deve estar em conformidade com as especificações do fabricante e com as exigências dos órgãos de trânsito. Dessa forma, a empresa deve garantir que os veículos utilizados sejam regularmente vistoriados e atendam aos padrões de segurança, reduzindo ao máximo o risco de acidentes ou falhas mecânicas durante a operação.

Além disso, a empresa será responsável pela substituição imediata de veículos que apresentem problemas técnicos, garantindo que não haja interrupção no transporte dos estudantes. Para isso, deverá manter uma assistência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU -MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

---

técnica pronta para atuar rapidamente em caso de eventuais problemas operacionais, assegurando o funcionamento contínuo do serviço.

Os motoristas devem ser devidamente habilitados e treinados para operar em áreas rurais e em condições de estradas não pavimentadas, comuns na zona rural do município. É imprescindível que a empresa comprove a qualificação de seus motoristas, incluindo capacitações específicas sobre segurança no transporte escolar e primeiros socorros. A empresa também deverá seguir todas as normas de segurança no transporte de estudantes, como a lotação máxima permitida e o uso de cinto de segurança por todos os passageiros, de acordo com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e as normas estipuladas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Por fim, é exigido que a empresa mantenha um sistema de monitoramento e controle das rotas, para garantir a pontualidade e a regularidade do transporte, além de permitir uma resposta rápida em caso de desvios ou emergências. Esse monitoramento contribuirá para a prestação de um serviço de qualidade e com transparência, oferecendo aos pais, alunos e à Secretaria Municipal de Educação a segurança de que o transporte escolar será realizado de forma eficaz, segura e dentro dos padrões exigidos.

A adoção dessa solução completa e integrada para o transporte escolar da zona rural de Ipiaçu assegura que a necessidade dos estudantes será atendida de forma responsável e sustentável, promovendo o acesso à educação e contribuindo para a formação cidadã dos jovens do município.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para o transporte escolar dos alunos da zona rural de Ipiaçu pretende alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos públicos, promovendo um uso mais racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do município.

Com a terceirização do serviço, o município evita custos elevados que estariam associados à aquisição de uma frota própria, além dos custos contínuos com manutenção, combustível, peças de reposição e a infraestrutura necessária para gerir esses ativos. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos recairá sobre a empresa contratada, que já possui a expertise e a estrutura adequadas, resultando em uma operação mais econômica e eficiente para o município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU -MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

---

Do ponto de vista dos recursos humanos, a terceirização permite que a Prefeitura direcione sua equipe interna para atividades essenciais e de competência direta da administração municipal, ao invés de mobilizar pessoal para operar e gerenciar um serviço de transporte. Isso representa uma alocação mais eficiente do quadro de funcionários, liberando a equipe para atuar em áreas prioritárias da educação e administração pública, o que contribui para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Em relação aos recursos financeiros, a contratação de uma empresa especializada viabiliza uma previsão mais controlada e transparente dos custos, uma vez que os valores contratados serão fixados previamente, permitindo maior segurança e previsibilidade orçamentária. Com a responsabilidade da empresa contratada sobre a manutenção, treinamento de motoristas, substituição de veículos e assistência técnica, o município evita despesas inesperadas, reduzindo o impacto financeiro e permitindo que os recursos públicos possam ser redirecionados para outras necessidades educacionais e sociais.

Além disso, a terceirização do transporte escolar proporciona um serviço mais ágil e eficiente, com profissionais qualificados e experientes na operação em áreas rurais. Essa qualidade contribui para a segurança dos alunos e assegura a regularidade do transporte, com impactos positivos no índice de frequência escolar e, por consequência, no desempenho acadêmico.

Assim, a solução de terceirização para o transporte escolar rural visa garantir economicidade e uma melhor alocação dos recursos municipais, refletindo o compromisso da administração com a responsabilidade fiscal, o uso consciente do orçamento público e a promoção de uma educação acessível e de qualidade para todos os alunos do município de Ipiaçu.

## **8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSÁRIO)**

Não se aplica

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOVER)**

Não se aplica

## **10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU -MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais.

---

Considerando a expressiva demanda de alunos residentes na zona rural de Ipiaçu e as longas distâncias que precisam ser percorridas diariamente até as unidades escolares, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é uma solução viável e necessária. O transporte diário desses alunos por conta própria seria inviável para a grande maioria das famílias rurais, pois representaria um custo financeiro extremamente elevado, incompatível com a realidade econômica da maioria dessas famílias. Sem o serviço de transporte escolar disponibilizado pela Prefeitura, muitos desses jovens e crianças ficariam impossibilitados de frequentar a escola regularmente, comprometendo seu aprendizado e desenvolvimento.

Além de garantir o direito à educação, a terceirização do transporte escolar possibilita a execução de um serviço de qualidade, com segurança e pontualidade, atendendo tanto as necessidades dos alunos quanto os interesses públicos do município. A empresa contratada assumirá integralmente a operação, manutenção e monitoramento dos veículos, garantindo a segurança e a eficiência no deslocamento dos estudantes. Isso também representa uma importante economia para o município, que poderá direcionar seus recursos humanos e financeiros para outras demandas educacionais.

Portanto, a contratação do transporte escolar é não apenas uma alternativa viável, mas essencial para assegurar o acesso à educação de crianças e adolescentes da zona rural, proporcionando igualdade de oportunidades e contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do município. Este serviço será um investimento no futuro de Ipiaçu, ao promover condições para que todos os alunos, independentemente de onde residem, possam ter acesso à educação de forma regular e segura.

Ipiaçu, MG, 21 de outubro de 2024.

**Elaborado por:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU -MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-0100. Fax: (34) – 3252-0100.

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais.

---

---

Rosely Mauricio de Oliveira.  
**GESTORA DO CONTRATO.**

---

Jade Edria Gomes da Silva  
**FISCAL DO CONTRATO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA

Ao

Presidente Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiacú

Referência: Credenciamento nº \_\_\_\_/2024

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver);

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, **solicitar seu CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços referente a proteção de patrimônio cultura e natural do Município de Ipiacú - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 1 197,46KM MANHÃ: (92,88KM) - FAZENDAS: SHEKINAH, FAZENDA RETIRO DO BONFIM, FAZENDA SANTA LUZIA. TARDE: (104,58KM) - FAZENDAS: FAZENDA MUTUM, FAZENDA GUAPEVA, CÔRREGO DO MACACO.	39.492 (KM)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 2: 244,6KM, MANHÃ: (140,16KM) - FAZENDAS: FAZENDO ESGOTO (NICÃO), FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA MUTUM, FAZENDA SÃO JOAQUIM, FAZENDA GUAPEVA, FAZENDA BARREIRÃO ICO). TARDE: (104,44) - FAZENDAS: FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA BONFIM, FAZENDA PONTAL, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA.	48.920 (KM)

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- 7) QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser CREDENCIADO não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Ipiacú/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 9) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 10) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 11) QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.
- 12) QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá ser respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos serviços.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

---

Nome identificação e assinatura do interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

### ANEXO III

#### COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **[empresa prestadora de serviços, em “negrito”]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou serviços de ..... à **[nome da empresa CREDENCIANTE, em “negrito”]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador dos serviços cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data

---

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

CREDENCIANTE:

Telefone:

Site/e-mail:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE's:

**Microempresa (ME), Empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/2024**

**PROCESSO Nº \_\_\_/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

DECLARA possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à celebração do Termo de Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas no Edital e seus anexos.

( ) SIM ( ) NÃO

**Obs:** em caso afirmativo, assinalar acima.

**DECLARA AINDA** que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, **não se operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/20121.**

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

### ANEXO V

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo que entre si fazem o Município de Ipiacú e \_\_\_\_\_, fundado no PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2024 e na INEXIGIBILIDADE \_\_\_\_\_.

#### CRENCIANTE

MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG na pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Milton Campos, nº 344, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.259/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Evangelista Capanema.

#### CRENCIADO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço a Av/Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo Sr \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_.

#### AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual homologou o resultado do processo de inexigibilidade em ato de .../...../2024, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo Presidente Comissão de Licitação.

#### CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo, Inexigibilidade nº...../ 2024, derivado do Edital de Credenciamento n.º 003/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de pessoa jurídica para realizar a prestação de serviços referente a proteção de patrimônio cultural e natural do Município de Ipiacú - MG, a partir de preços referenciais de mercado.

**1.2** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Requerimento de Credenciamento e as Declarações da Contratada;
- d) A publicação da relação de credenciados;
- e) Demais anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

**2.1** O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias contrados da publicação do Termo de Credenciamento.

**2.2** Os serviços serão executados a partir da Ordem de Autorização de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**1.1** O preço unitário fixado para os procedimentos encontram-se definidor abaixo:

**3.2** O preço total estimado do objeto enunciado na cláusula primeira deste ajuste é de \_\_\_\_\_ para o período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS	39.492 (KM)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	LOCALIDADES: LINHA 1 197,46KM MANHÃ: (92,88KM) - FAZENDAS: SHEKINAH, FAZENDA RETIRO DO BONFIM, FAZENDA SANTA LUZIA. TARDE: (104,58KM) - FAZENDAS: FAZENDA MUTUM, FAZENDA GUAPEVA, CÓRREGO DO MACACO.	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU COMPREENDENDO AS LOCALIDADES: LINHA 2: 244,6KM, MANHÃ: (140,16KM) - FAZENDAS: FAZENDO ESGOTO (NICÃO), FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA MUTUM, FAZENDA SÃO JOAQUIM, FAZENDA GUAPEVA, FAZENDA BARREIRÃO ICO). TARDE: (104,44) - FAZENDAS: FAZENDA GAMELEIRA, FAZENDA BONFIM, FAZENDA PONTAL, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA.	48.920 (KM)

**3.3** O valor mensal a ser pago a cada credenciado é variável. De acordo com a escolha de terceiros será realizada a apuração, a qual constará do boletim de medição.

**3.4** A soma do valor pago a todos os credenciados, no período de 12 meses, não poderá ultrapassar o valor estimado total.

**3.5** Em se tratando de escolha de terceiros, não haverá qualquer interferência do município nos quantitativos a serem pagos.

**3.6** O pagamento será realizado mensalmente a cada CREDENCIADO pela Tesouraria Geral do Município de Ipiacú/MG, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pela Secretária de Educação e Cultura dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.

**3.7** O CREDENCIANTE somente pagará ao CREDENCIADO os serviços efetivamente prestados.

**3.8** Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

**3.9** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**3.10** Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos destinados à contratação do objeto deste TERMO são oriundos de recursos próprios do Município, e correrão à conta da dotação específica para o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

exercício de 2024 e às correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

- Ficha: 158, Fonte de Recurso: 1.576;
- Ficha: 160, Fonte de Recurso: 1.500;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 Este instrumento terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, prorrogável por até 120 meses, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 As obrigações constam do Edital e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1 Proporcionar à Credenciadas condições para a fiel execução do objeto credenciado.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

7.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

7.5 Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

7.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1 O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento até o final do período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento, 10 de janeiro de 2024, se o contrato for prorrogado.

8.2 O reajuste do preço credenciado levará em consideração o IPCA-A, ou outro índice que vier a substituí-lo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

**8.3** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

**9.2** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

**9.3** A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 dias.

**9.4** O CREDENCIADO poderá optar por encerrar a relação com a CREDENCIANTE, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.

**9.5** Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

**10.2** A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelas empresas credenciadas e demais responsabilidades elencadas no Manual do Gestor e Fiscal de Contratos do Município de Ipiacú - MG, ano 2020, disponível no portal na home Page: [www.ipiacu.mg.gov.br](http://www.ipiacu.mg.gov.br); link Portal do Cidadão/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

Controladoria Interna/Manuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CREDENCIANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 As sanções constam do edital, cláusula 19.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, **CREDENCIAMENTO** n.º \_\_/\_\_, **Inexigibilidade** n.º \_\_/\_\_. e demais disposições legais e aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Capinópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes CREDENCIANTES.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Município de Ipiacú/MG, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1) NOME: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003

CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

---

CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

### ANEXO VI

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024

REGIME JURÍDICO: LEI 14.133/2021

#### TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS EDISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, representante legal, identidade nº, CPF para os fins de participação no processo em epígrafe, do Município de Ipiacú - MG, sob as penas da lei, DECLARA:

- a) Possuir todo o aparelhamento, a estrutura, insumos e mão-de-obra necessários para prestação dos serviços descritos no edital e no TR, necessários para a perfeita execução do objeto, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada, indicando abaixo:
- b) A aptidão para prestar os serviços no município de Ipiacú, em estabelecimento/instalações localizados na Rua/Avenida \_\_\_\_\_.
- c) Disponibilizar de pessoal técnico adequado, suficiente e qualificado, para a realização do objeto da licitação;
- d) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros (subcontratação), sob pena de responsabilização.

Apresenta, abaixo, a relação dos profissionais :

Nome Especialidade

Registro CRM

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data

assinatura do interessado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

### **ANEXO VII**

#### **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA**

Declaramos que ....., profissão, inscrição no órgão de classe, será o responsável técnico desta pessoa jurídica, para a futura execução do termo de credenciamento objeto deste processo, cujo comprovante de vinculação a pessoa jurídica será juntado aos autos deste processo licitatório, após a assinatura do Termo competente.

Local, data

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG**

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003  
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

---

### **ANEXO VIII**

#### **ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT**

[inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Profissão, , RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto do presente credenciamento, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desse processo.

Local, data

Assinatura Responsável Técnico da Empresa